Denomina logradouros públicos nas localidades que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Ficam denominados os logradouros existentes nas localidades limítrofes com os Municípios de Teresópolis, Sapucaia e Sumidouro, situadas dentro do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme as seguintes especificações:
- I Estrada do Cafezal logradouro público situado na localidade de Serra do Capim, iniciando-se na ponte sobre o Rio Pião, com uma extensão aproximada de 700m (setecentos metros) e estendendo-se até os limites das propriedades do Sr. Sidnei Carlos Ventura e da Srª Margareth (sobrenome ignorado);
- II Estrada da Boa Vista logradouro público situado na localidade de Serra do Capim, iniciando-se na ponte sobre o Rio Pião ou do Capim, com uma extensão aproximada de 1.200m (mil e duzentos metros) e estendendo-se até os limites da propriedade do Sr. Ademir Honório.
- III Estrada da Minerva– logradouro público situado na localidade de Taboinhas, iniciando-se na ponte sobre o Rio Pião ou do Capim, com uma extensão aproximada de 2.000m (dois mil metros) até atingir a vertente no limite entre os Municípios de São José do Vale do Rio Preto e Sapucaia;
- IV Rua Júlio Manoel Pimentel logradouro público situado na localidade de Morro Agudo, iniciando-se na ponte sobre o Rio Pião ou do Capim, com uma extensão aproximada de 2.000m (dois mil metros), atingindo a zona rural, após o Clube Paraíso;
- V **Rua Otávio Pontes de Almeida** logradouro público situado na localidade de Volta do Pião, iniciando-se na margem direita da Rodovia BR-116, passando entre o Cemitério e a Igreja Católica, com uma extensão aproximada de 2.000m (dois mil metros) até atingir a zona rural;
- VI Rua José Manoel Soares logradouro público situado na localidade de Volta do Pião, iniciando-se na altura do km 37,5 da Rodovia BR-116 (margem esquerda), com uma extensão aproximada de 500m (quinhentos metros);
- VII Rua Manoel Ferreira logradouro público situado na localidade da Vila do Pião, iniciando-se na ponte sobre o Rio Pião ou do Capim, com uma extensão aproximada de 100m (cem metros) e estendendo-se até o pátio do templo da Segunda Igreja Batista;
- VIII Estrada Carmélio Raposo logradouro público situado da localidade na Vila do Pião, iniciando-se na ponte sobre o Rio Pião ou do Capim, com uma extensão aproximada de 600m (seiscentos metros) até atingir a vertente no alto, no limite entre os Municípios de São José do Vale do Rio Preto e Sapucaia;
- IX Rua do Colégio logradouro público situado na localidade da Vila do Pião, iniciandose na margem direita da Estada Carmélio Raposo, com uma extensão aproximada de 100m (cem metros) passando defronte à Escola Estadual Professora Maria Aparecida Bastos, terminando no alto do morro;

X – VETADO

Parágrafo Único - As denominações de que trata a presente Lei respeitam o histórico da identificação aplicada pela população residente nas localidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de março de 2007.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito

JOSÉ OTÁVIO BRANCO DA CUNHA

Procurador Geral do Município

ADRIANO JOSÉ MATTOS

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes (Interino)